



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

Decreto n.º. 0151, de 06 de outubro de 2021.

PUBLICAÇÃO  
NO DIA 06/10/21  
PUBLICO O PRESENTE  
ATO Decreto 151/21  


"PRORROGA PRAZO PARA RETORNO AO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ENQUADRADOS NO GRUPO DE RISCO EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica **PRORROGADO** para o dia 01 de novembro de 2021, o retorno ao trabalho dos servidores enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do Coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas.

**Artigo 2º** - Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, relatório médico circunstanciado, emitido por médico especialista, e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento, até a data constante no art. 1º.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

**Artigo 3°** - Compete ao Departamento de Recursos Humanos e aos Chefes de Setores a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

**Artigo 5°** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 06 de outubro de 2021.

*Adriano Carvalhaes Gravina*  
Prefeito Municipal  
Piraúba-MG

---

*Adriano Carvalhaes Gravina*  
Prefeito Municipal de Piraúba/MG